

BOLETIM INFORMATIVO

Transcrevemos, abaixo, a Circular nº 072, da ANFAC, de 25/11/2014, para informar aos Senhores Associados, o que se segue:

“EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA JUNTO AO STJ SOBRE A NECESSIDADE DE INSCRIÇÃO DAS EMPRESAS DE FOMENTO COMERCIAL NOS CONSELHOS REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO”

A relevância da decisão está na unificação do entendimento das Turmas do STJ de que há anos divergiam sobre a obrigatoriedade ou não do registro de empresas de factoring junto aos CRAs, sendo que a 1ª. Turma possuía o entendimento da não obrigatoriedade, enquanto que a 2ª. Turma possuía entendimento contrário.

Pelos Embargos de Divergência opostos pela empresa GM FOMENTO, a questão controvertida pôde ser levada à apreciação da 1ª. Seção do STJ (Reunião da 1ª e 2ª. Turmas) que culminou com a decisão favorável ao segmento do fomento comercial.

Entendemos necessário, ao dar conhecimento do teor de tão importante decisão, apresentar um rápido histórico da participação da ANFAC no mencionado processo:

Em agosto de 2012, a ANFAC foi procurada pelo Dr. Mario Pedrosa Soares, patrono da empresa GM FOMENTO MERCANTIL LTDA. noticiando haver protocolado recurso de Embargos de Divergência no Superior Tribunal de Justiça, distribuído a relatoria do Ministro Napoleão Maia Nunes Filho e pedindo o apoio institucional da entidade.

Diante da relevância do assunto, a ANFAC prontamente disponibilizou seu apoio, providenciando o agendamento em 10 de setembro de 2012 de uma audiência com o Ministro Relator.

Realizada a audiência, onde toda a questão foi amplamente apresentada ao Ministro Relator, com a disponibilização de valiosos subsídios estatísticos e históricos da ANFAC, foi proferido em 12/09/12, ou seja, 48 horas, após a audiência, decisão admitindo o processamento do Recurso.

Em outubro de 2012, a ANFAC conseguiu obter uma audiência com o Ministro Arnaldo Esteves para que o advogado Mario Pedrosa Soares pudesse apresentar Memoriais sobre a questão.

Após a tal audiência, entendeu a ANFAC que a questão era por demais importante ao setor e que sua participação não deveria se limitar a um mero apoio institucional, sendo assim em 29/11/2012 requereu ao Ministro Relator a sua admissão como "Amicus Curiae".

Em 24 de setembro de 2013, foi proferida a decisão do Ministro Relator que, a despeito de inexistir previsão legal ou regimental, admitiu a ANFAC como "Amicus Curiae" sob a seguinte fundamentação:

"No caso dos autos, incontroverso se mostra o caráter representativo da ANFAC, bem como não há dúvidas acerca de seu notório conhecimento a respeito da matéria tratada no presente processo, mormente levando em consideração sua finalidade congregadora das empresas de factoring e de divulgação dos objetivos e vantagens dos serviços prestados por empresas de tal natureza no seu mercado-alvo: pequenas e médias empresas".

Admitida como "Amicus Curiae", pôde a ANFAC, a partir de tal decisão agir de maneira autônoma representando no processo os interesses do setor de fomento comercial e, para tanto, contratou para apoiá-la o renomado escritório de advocacia de Brasília Sturzenegger Advogados.

Relevante destacar o apoio dos Sinfacs dos Estados de SP, PA, MG, PE, RS, SC/CS, PR e BA, que colaboraram financeiramente com a ANFAC em prol da contratação do mencionado escritório.

Seguiram-se, após a apresentação da manifestação da ANFAC, inúmeras visitas a Ministros integrantes da 1ª. Seção, com a apresentação de Memoriais e com a remessa posterior de ofícios da Presidência da ANFAC, que representavam verdadeiras peças jurídicas, com o formato de ofício, sempre com o objetivo de esclarecer os pontos controvertidos do processo.

Receberam a ANFAC em audiência os seguintes Ministros:

Humberto Martins - Presidente da 1ª. Seção
Napoleão Maia - Relator do Processo.
OG Fernandes - Membro da 2ª. Turma
Mauro Campbell - Membro da 2ª. Turma
Ari Pargendler - Membro da 1ª. Turma
Assusete Magalhães - Membro da 2ª. Turma
Marga Tesler - Membro da 1ª. Turma
Sérgio Kukina - Membro da 1ª. Turma

Foram meses de energia e recursos investidos pela ANFAC que culminaram com a consagrada vitória, cujo Acórdão foi hoje disponibilizado pelo Diário Oficial.

Essa grande vitória não é fruto do trabalho individual e sim de uma sinergia coletiva, porém não poderíamos deixar de nominar alguns dos principais colaboradores dessa empreitada:

Mario Pedrosa Soares - Advogado da GM FOMENTO
Sturzenegger Advogados - Patronos da ANFAC em Brasília
Luiz Napoleão da Silva Brito - Brasília - DF
Marconi José Pereira - Recife - PE
Luis Alberto Villar - Maceió-AL
Mario Ricardo Gomes - Manaus-AM
Valdemar Pinheiro - Manaus-AM
José Goes - Curitiba-PR
Des. Jurandyr Souza Jr. - Curitiba-PR

É importante ressaltar que essa decisão não tem efeito sobre as ações já transitadas em julgado e no que tange às ações atualmente em tramitação seu efeito também não é vinculativo, porém, como o Superior Tribunal de Justiça é a última instância infraconstitucional das demandas envolvendo a questão, deverá prevalecer ao final, esgotadas as instâncias ordinárias, a posição exarada no Acórdão envolvendo a GM FOMENTO que passou a ser o precedente unificador do entendimento.

Recomendamos às empresas que hoje estejam litigando administrativa ou judicialmente com algum Conselho Regional de Administração, que façam chegar aos autos de suas demandas essa importante decisão.

A ANFAC, por sua vez, cumprindo seu papel institucional, irá oficiar o Conselho Federal de Administração para que cumpra o entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça e determine aos Conselhos Regionais que deixem de assediar nossas empresas.

São Paulo, 25 de novembro de 2014.

LUIZ LEMOS LEITE
PRESIDENTE”

A Diretoria

Publicação:

SINFAC DF – Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil do Distrito Federal

Tel: (61) 3327-8515 Fax: (61) 3326-3450 Site: www.sinfacdf.org.br E-mail: sinfacdf@sinfacdf.org.br